

2º Voto  
APROVADO EM SESSÃO  
Em 12/10/2019  
Assinatura do Presidente

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

2º Voto  
APROVADO EM SESSÃO  
Em 14/11/2019  
Assinatura do Presidente

**MENSAGEM Nº 34/2019  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Digníssimos Vereadores, aprez-me encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o anexo Projeto de Lei que: "DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 129/2007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE".

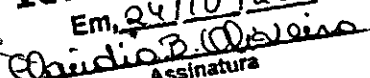
Estou certo de que Vossa Excelência e os demais pares dessa Augusta Câmara Municipal emprestarão ao Projeto a costumeira atenção.

Conforme disposto regimental, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o Regime de URGÊNCIA, tendo em vista que, para que ocorra a eleição do Conselho Municipal de Saúde é necessária a aprovação desta Lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Siriri, 24 de outubro de 2019.

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Em 24/10/2019  
  
Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2019**

**DE 24 OUTUBRO DE 2019**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 129/2007  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, QUE  
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SIRIRI/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Siriri/SE, no uso de suas atribuições sanciona, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO – I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - São competências do CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

IV – Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolatividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;
- IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;
- X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XII – Apreciar previamente e aprovar, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;
- XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;
- XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV – Aprovar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO – II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Da Composição**

Art. 3º - O CMS será composto por 08(oito) membros titulares e 08(oito) suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, á saber:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e prestador de serviços.

II – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão de entidades de Trabalhadores de saúde, legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

01 (um) servidor de nível médio;

01 (um) servidor de nível superior;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE SIRIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes de entidades de usuários de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

Representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

Representante das Associações;

Representante dos Movimentos Religiosos;

Representante de Entidade (a critério de qualquer outra entidade existente no município);

Representantes organizações de moradores;

Representantes entidades indígenas;

Representantes movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Cap.II Seção I no Art.3º Alíneas II e III.

§ 4º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários e trabalhadores, documentalmente comprovados, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora é composta por presidente e vice-presidente, primeiro - secretário e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de um ano com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice-Presidente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho, terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida sua reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE SIRIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O Conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III – O Conselho Municipal de Saúde criará comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

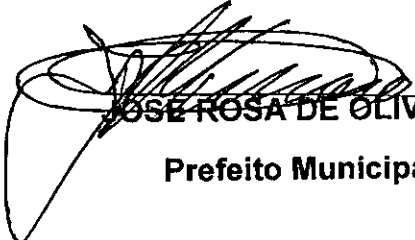
Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120(cento e vinte) dias, após início da vigência desta Lei.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá orçamento próprio, com autonomia financeira em sua aplicação;

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Siriri, 24 de outubro de 2019.

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 34/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 129/2007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de novembro de 2019

  
*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

  
*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

  
*Jussikarlos Silva Andrade*  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe  
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 34/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 129/2007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de novembro de 2019

  
*Flávia Maria Santos*  
Presidente

  
*Diogenes W. da Silva Barbosa*  
Relator

  
*Edézio José de Moura*  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br





ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 34/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 129/2007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de novembro de 2019

*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

*Jussikarlos Silva Andrade*  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



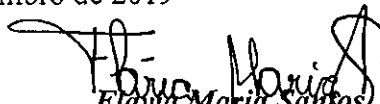
ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 34/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 129/2007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de novembro de 2019

  
Flávia Maria Santos  
Presidente

  
Diogenes W. da Silva Barbosa  
Relator

  
Edézio José de Moura  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br